



CONTRATO Nº 007/2022 - FMS

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato Emergencial, Art. 24, IV, Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação Nº.025/2022

Processo Administrativo Nº. 2444/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.656.963/0001-50, estabelecida na Rua Felipe Boller Júnior, 4.260, Jardim São Fernando, Pirassununga – SP, CEP: 13.631-120, por seu representante legal, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº. 18.563.058-3 RG/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 057.310.558-82, e sua sócia, **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº. 19.188.797 RG SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 086.394.328-48, ambos domiciliados na Rua Dr. Barbosa, 953, Vila Guimarães, Pirassununga – SP, CEP: 13.630-150, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde pagará pelo serviço contratado a taxa de administração no valor de **-3,90% (menos três virgula noventa por cento)**, por fatura apresentada.

2.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura;

3.2. Além do término que poderá ocorrer com o decorrer do prazo estipulado na cláusula 3.1., o contrato também se encerrará no momento em que ocorrer a implantação dos sistemas referentes ao Contrato Administrativo Nº. 006/2022, junto à empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Manter implantado os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:
 - Cadastramento dos veículos e usuários;
 - Estudo da logística da rede de atendimento;
 - Credenciamento da rede de atendimento;
 - Indicação de equipe de atendimento para a formalização das atividades objeto do contrato;
 - Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - Fornecimento dos cartões para os veículos;
 - Treinamento dos gestores de frota da contratante.
- f) A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
 - Operações de Cadastramento e parametrização dos Cartões;
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;



- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do Sistema;
 - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.
- g) Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da contratada através de cartões magnéticos, exceto as hipóteses previstas na alínea “s”;
- h) O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;
- i) A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;
- j) Deverá manter no posto credenciado identificação visível, de que este, pertence a rede da contratada;**
- k) Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada;
- l) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;
- n) Manter preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o) Disponibilizar acesso ao banco de dados da contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;
- p) Manter arquivos de “backup” diário e acumulado;
- q) Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da



contratada, que permita à contratante, atendimento de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00 horas;

- r) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

- Enviar mensalmente à contratante, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

- Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;



- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
 - As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.
- s) Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;
 - t) Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta Contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados;
 - u) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;
 - v) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público;
 - w) Zelar pela boa e fiel execução do contrato;
 - x) Manter, a disposição da contratante, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços;
 - y) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Contratação, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante.
 - z) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da contratante;
 - aa) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da contratante;
 - bb) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Contratação, sem prévia autorização da contratante;
 - cc) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.



- dd) Fornecer relação de endereços de filiais, se houver;
- ee) Negociar descontos referentes ao objeto contratual com a rede de postos credenciada para os veículos e equipamentos do Fundo Municipal de Saúde. Esses descontos deverão ser discriminados na nota fiscal e nos relatórios disponíveis no sistema da contratada;
- ff) Disponibilizar acesso aos setores do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios;
- gg) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização a ser exercida pela contratante sobre a contratada, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato;
- hh) Incumbirá à contratada monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados;
- ii) A contratada disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado;
- jj) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, cujas reclamações a contratada se obriga prontamente a atender.
- kk) A Contratada obriga-se ainda:
- Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custos adicionais, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;
 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, contando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados, e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FMS, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;



- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- d) Fornecer e manter atualizado junto à contratada, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro;
- e) Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação;
- f) Informar imediatamente à contratada, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a contratada a emissão de um novo para o respectivo veículo, à custa do usuário que deu lhe causa. No caso de roubo ou furto, a contratada deverá emitir outro cartão sem custos, devendo a contratante apresentar o boletim de ocorrência do fato;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo do cartão, quando o veículo for baixado ou substituído, devolvendo-o a contratada;
- h) Devolver à contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- j) A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços ora assumidos;
- k) Aplicar à contratada as penalidades contratuais ou legais;
- l) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela contratada para comunicação com a contratante;
- m) Controlar o uso de cartões.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. O presente Contrato não poderá ser aditado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 547 – Fonte 1.211.0000.0000, 1.214.1008.0000, 1.250.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 548 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 549 – Fonte 1.211.0000.0000;



- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 550 – Fonte 1.214.3011.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.01 – Ficha 551 – Fonte 1.211.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;



10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 13 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

LEILIANE RAIMUNDO PEREIRA

Fiscal do Contrato – Administrativo / Serviços e
Bens Comuns a Todos os Demais Setores

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E

EDITORA LTDA - EPP

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2022 - FMS

Contrato Emergencial

Dispensa de Licitação Nº. 025/2022

Processo Administrativo Nº. 2444/2022

Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: CONVÊNIOS CARD
ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA -
EPP;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,
ATRAVÉS DE SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO COM
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO
COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA
MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO
DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS,
PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ATÍLIO VIVÁCQUA - ES;

Do Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil
reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0012.2.0030 - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 547 -
Fonte 1.211.0000.0000,
1.214.1008.0000, 1.250.0000.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0016.2.0043 - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 548 -
Fonte 1.211.0000.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.302.0014.2.0037 - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 549 -
Fonte 1.211.0000.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.304.0015.2.0040 - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 550 -
Fonte 1.214.3011.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.305.0015.2.0039 - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.01 - Ficha 551 -
Fonte 1.211.0000.0000;

Vigência: 13/05/2022 a 12/07/2022

Atílio Vivácqua/ES, 13 de Maio de 2022

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260